



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia  
Uberaba-MG, CEP 38025-440  
- <http://hcuftm.hubrasil.gov.br/>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23521.022798/2021-08

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ESTUDO DA MORTALIDADE MATERNA E DE MULHERES  
EM IDADE FÉRTIL (CEMMMIF) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM**

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Comitê de Estudo da Mortalidade Materna e de Mulheres em Idade Fértil do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pelo HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da HU Brasil (3ª revisão), por meio da Resolução - SEI Nº 2536, de 18 de maio de 2026, nos termos do artigo 1º, RESOLVE:

Aprovar o regimento interno do Comitê de Estudo da Mortalidade Materna e de Mulheres em Idade Fértil do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

**CAPÍTULO I  
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências do Comitê de Estudo da Mortalidade Materna e de Mulheres em Idade Fértil (CEMMMIF) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

Art. 2º O CEMMMIF é um colegiado permanente, ligado à Divisão Médica (DMED), com a finalidade de:

- I - divulgar a necessidade de funcionamento do Comitê;
- II - reunir dados levantados em nível institucional, promovendo avaliações contínuas das mudanças nos índices de mortalidade materna e dos fatores que as provocam;
- III - elaborar relatório analítico anualmente; e
- IV - estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas.

Art. 3º O CEMMMIF terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do Hospital de Clínicas da UFTM, bem como pelas demais normativas da HU Brasil e legislações vigentes.

Art. 4º O Comitê de Estudo da Mortalidade Materna e de Mulheres em Idade Fértil (CEMMMIF) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM) foi estruturado e organizado em 2004, conforme determinação da Portaria 3.477 do Gabinete do Ministro (GM) do Ministério da Saúde (MS), de 20 de agosto de 1998, revogada pela Portaria 1020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, estando em funcionamento atualmente, de acordo com a Resolução da Secretaria de Estado da Saúde (SES) de Minas Gerais (MG), nº 3.999 de 31 de outubro de 2013.

Art. 5º O CEMMMIF é um organismo de natureza multidisciplinar que visa identificar todos os óbitos maternos ocorridos no HC-UFTM entre as mulheres em idade fértil, de 10 a 49 anos.

Parágrafo único. A atuação do Comitê é técnico-científica, sigilosa, não coercitiva ou punitiva, com função educativa.

Art. 6º É considerado óbito materno aquele ocorrido durante a gestação, ou até 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez, causado por qualquer fator relacionado ou agravado pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela.

Parágrafo único. É considerado óbito materno tardio aquele que ocorre em um período superior a 42 dias, após o término da gestação, e inferior a um ano, após o fim da gestação.

Art. 7º O instrumento para notificação compulsória e também para embasamento das investigações é a Declaração de Óbito (DO), que deve ser preenchida conforme a portaria nº 474, de 31 de agosto de 2000, da Fundação Nacional de Saúde, que regulamenta o Sistema de Informações sobre mortalidade (SIM).

Art. 8º As decisões emanadas do Comitê serão encaminhadas à Gerência de Atenção à Saúde do HC-UFTM para as providências subsequentes.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias e educativas, visando à redução da mortalidade materna, serão definidas nas reuniões do Comitê e desencadeadas pelo membro designado presidente.

## CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### Seção I Composição

Art. 9º O CEMMMIF será multiprofissional e multidisciplinar e deverá ser composto por membros titulares e suplentes do quadro funcional do HC-UFTM:

I – dois representantes da Divisão Médica, sendo um dos representantes o presidente;

II – um médico do Setor de Gestão da Qualidade, como vice-presidente;

III – dois médicos da Unidade de Saúde da Mulher;

IV – um representante do Serviço Social;

V – um enfermeiro representante da Unidade de Saúde da Mulher;

VI – um representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica; e

VII – um secretário.

Parágrafo Único. O Comitê de Estudo da Mortalidade Materna e de Mulheres em idade fértil poderá contar com consultores “ad hoc”, pertencentes ou não ao HC-UFTM, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para demandas do Comitê.

Art. 10. O CEMMMIF será formalmente constituído por portaria, assinada pelo Superintendente do HC-UFTM, com a indicação dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-presidente e o(a) Secretário(a) serão designados em Portaria da Superintendência.

Art. 11. Os membros do CEMMMIF serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes, e o(a) Presidente, pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único. O membro suplente deverá atuar na mesma área profissional/representação do respectivo membro titular.

### Seção II Mandato

Art. 12. Os membros titulares do CEMMMIF e seus respectivos suplentes terão mandato enquanto permanecerem nos cargos que ocupam, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

Art. 13. A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 14. O membro do CEMMMIF perderá o mandato quando:

- I - faltar a três reuniões consecutivas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa.
- II - por impedimento legal;
- III - por se afastar de suas funções originais, por mais de doze meses;
- IV - por desligamento do HC-UFTM; ou
- V - por desídia no exercício das suas funções.

Art. 15. Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita por seu respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular, sendo indicado novo suplente por indicação da Divisão Médica (DMED).

Art. 16. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de duas horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 17. São competências do CEMMMIF:

- I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;
- II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;
- III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;
- IV - articular ações com outras instâncias do HC-UFTM quando pertinentes à consecução de suas finalidades;
- V – investigar e diagnosticar a mortalidade de mulher em idade fértil na instituição;
- VI – enviar os documentos da investigação e os seus resultados ao Comitê Municipal;
- VII – criar medidas para evitar a mortalidade de mulheres em idade fértil na instituição;
- VIII – disponibilizar os resultados obtidos dos trabalhos desenvolvidos para todas as instituições e órgãos competentes, que possam intervir na redução de morte materna;
- IX – verificar e zelar pelo correto preenchimento dos prontuários e documento de óbito no estabelecimento;

e

X - atender às solicitações de esclarecimento das secretarias municipal e estadual de saúde, quando necessário.

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 18. São atribuições do(a) Presidente:

I - instalar o Comitê e presidir suas reuniões;

II - indicar seu vice-presidente e o secretário;

III - representar o Comitê em suas relações internas e externas;

IV - participar nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate; e

V - indicar membros pertencentes ou não ao Comitê para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê.

Art. 19. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

I - exercer todas as atribuições do(a) Presidente durante afastamentos e impedimentos.

Art. 20. Caberá ao secretário do Comitê:

I - organizar a ordem do dia;

II - receber e protocolar os processos e expedientes;

III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões do Comitê;

IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

V - secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;

VI - lavrar e assinar as atas de reuniões do Comitê, bem como solicitar a assinatura dos demais membros;

VII - elaborar relatório anual das atividades do Comitê;

VIII - providenciar, por determinação do presidente, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;

IX - realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço; e

X - rastrear os óbitos ocorridos no HC-UFTM, utilizando o Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU), para conferência das DOs, visando à distribuição aos investigadores.

Art. 21. São atribuições do membro investigador do Comitê:

I - Investigar todos os óbitos de mulheres em idade fértil ocorridos no HC-UFTM e preencher a ficha de investigação, padronizada pelo Departamento de Análise de Situação de Saúde da Secretaria de Vigilância em Saúde/MS; e

II - Apresentar as investigações nas reuniões mensais do Comitê.

Art. 22. São atribuições dos demais membros:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo presidente;

II - Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo presidente; e

V - apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê.

## CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 23. As reuniões do CEMMMIF, serão realizadas em caráter ordinário mensalmente, em dia, local e horário pré-estabelecidos, de acordo com a conveniência de seus membros, na sala de reuniões da Superintendência.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 24. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente, ou a pedido de qualquer membro do Comitê.

Art. 25. As reuniões e outras atividades do CEMMMIF deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 26. As reuniões serão realizadas com a presença da metade mais um dos membros do Comitê.

§1º Em caso de empate, o(a) Presidente proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 27. As deliberações do CEMMMIF serão consubstanciadas em relatórios endereçados ao gerente de atenção à saúde.

Art. 28. Serão lavradas atas de todas as reuniões do CEMMMIF, em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 29. As reuniões do CEMMMIF observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As atividades do CEMMMIF serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 31. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros do Colegiado Executivo do HC-UFTM.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo Presidente do Comitê.

Art. 33. A todos os membros do CEMMMIF é obrigatório o cumprimento do que determina o Regimento das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho do HC-UFTM, acessível pelo *link*: <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/ResoluSEIn.2249de14deagostode2025.pdf>

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Antonio Rocha, Chefe de Divisão**, em 20/05/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 21/05/2026, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60832539** e o código CRC **757395A3**.

**Referência:** Processo nº 23521.022798/2021-08 SEI nº 60832539

Criado por [aline.freitas.1](#), versão 13 por [aline.freitas.1](#) em 19/05/2026 10:59:50.